

COMUNICADO OFICIAL

O Diretor de Controle dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando que nos últimos exercícios alguns municípios têm quitado despesas de contribuição previdenciária mediante registros indevidos de Receita Orçamentária e baixa de empenhos devidos ao INSS, anteriormente à homologação ou decisão transitado em julgado, relativos a compensação declarada na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

Considerando que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.717/2017, “o prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação”;

Considerando que o evento 2.76, publicado no site do TCE/SC, elaborado em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, trata da compensação de crédito previdenciário com o INSS, porém não define o momento do registro da receita orçamentária, com a consequente baixa do Passivo Financeiro;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 1 – Estrutura Conceitual, em respeito as características Qualitativas das Demonstrações Contábeis, especialmente a prudência, o registro da Receita Orçamentária e baixa dos empenhos das contribuições a pagar não deve ocorrer anteriormente à homologação do INSS ou Decisão Judicial transitada em julgado;

Considerando as restrições apontadas nos relatórios de análise das Contas Anuais de Prefeito, a título de contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em decorrência de compensação financeira com o INSS;

Considerando que para regularizar contabilmente no exercício atual os registros indevidos de receita orçamentária em exercício anterior seria necessário empenhar novamente os valores baixados indevidamente;

Considerando a possibilidade de o INSS vir a autuar o município por compensação indevida e havendo provável parcelamento dos valores não recolhidos,

as referidas obrigações devem estar registradas por competência dos respectivos exercícios.

COMUNICA que para a regularização dos registros indevidos de Receita Orçamentária e baixa dos empenhos de contribuições ao INSS em exercícios anteriores, relativos a compensação declarada na GFIP, utilizar o crédito na conta 2.1.8.9.3.96.00 - Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário (Passivo com atributo P – Permanente), com contrapartida na conta 2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, como segue:

D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	2.3.7.1.3.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	P
C	2.1.8.9.3.96.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE EXECUÇÃO DE DESPESA SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO	19	P

Histórico: Valor referente a registro indevido em exercícios anteriores de receita orçamentária e baixa de empenhos devidos ao INSS, anteriormente à homologação ou decisão judicial transitada em julgado, relativos a compensação declarada em GFIP.

Obs.1: havendo homologação do INSS ou decisão judicial transitada em julgado, baixa-se o Passivo, invertendo-se os registros acima descritos.

Obs.2: Nas Notas Explicativas, integrantes das demonstrações contábeis consolidadas do Município, evidenciar a composição e a situação da compensação de INSS referentes aos registros acima descritos.

Florianópolis, 04 de julho de 2018.

MOSÉS HOEGENN
Diretor